OLIVIER DE BRITO MENDONÇA
Assinado de forma digital por OLIVIER DE BRITO MENDONÇA
Dados: 2020.03.26 10:59:59 Z

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA A ZONA POENTE

(Ref.ª PAC: DGA-MA 48/2020)

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO 2020

ÍNDICE

Capítulo I Disposições Gerais e Contratuais 4

Cláusula 1.ª Objeto 4
Cláusula 2.ª Elementos do Contrato 4
Cláusula 3.ª Prazo Contratual 5

Capítulo II Obrigações das Partes 5

Secção I Obrigações do Adjudicatário 5

Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário 5
Cláusula 5.ª Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato 6
Cláusula 6.ª Dever de Sigilo 6
Cláusula 7.ª Tratamento de Dados Pessoais 7
Cláusula 8.ª Conservação de Dados Pessoais 8
Cláusula 9.ª Transferência de Dados Pessoais 8

Secção II Obrigações da Entidade Adjudicante 9

Cláusula 10.ª Obrigações da Entidade Adjudicante 9
Cláusula 11.ª Regras por que se Rege a Aquisição de Serviços 9
Cláusula 12.ª Preço Contratual e Preços Unitários Base 9
Cláusula 13.ª Condições de Pagamento 10
Cláusula 14.ª Mora 10

Secção III Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato 11

Cláusula 15.ª Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato 11

Capítulo III Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato 11

Cláusula 16.ª Modificação Objetiva do Contrato 11
Cláusula 17.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário 11
Cláusula 18.ª Sanções Contratuais 12
Cláusula 19.ª Força Maior 12
Cláusula 20.ª Resolução por parte da Entidade Adjudicante 13
Cláusula 21.ª Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário 14
Cláusula 22.ª Caução 14
Cláusula 23.ª Seguros 15

Capítulo IV Disposições Finais 15

Cláusula 24.ª Deveres de Informação 15
Cláusula 25.ª Comunicações 15
Cláusula 26.ª Foro Competente 16
Cláusula 27.ª Direito Aplicável 16
Cláusula 28.ª Contagem dos Prazos 16

Anexos 17

Anexo I Cláusulas Especiais 18

Cláusula 29.ª Designação e Objeto 18
Cláusula 30.ª Enquadramento da Aquisição de Serviços 18
Cláusula 31.ª Meios Humanos 18

Cláusula 32.ª Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho 19
Cláusula 33.ª Encargos Sociais, Laborais e Tributários 19
Cláusula 34.ª Âmbito 19
Cláusula 35.ª Sucessão do Posto de Trabalho 20
Anexo II Lista de Infraestruturas 21
Anexo III Horários de Funcionamento 22
Anexo IV Código de Conduta para Fornecedores 23

Capítulo I
Disposições Gerais e Contratuais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a aquisição de serviços de vigilância e segurança para a zona poente, em observância das disposições expressas no presente Caderno de Encargos, incluindo as Cláusulas Especiais que integram o **Anexo I**, a seguir designada abreviadamente por Aquisição de Serviços.

2. A presente Aquisição de Serviços será executada nas infraestruturas da Águas do Algarve S.A. (AdA), localizadas geograficamente nas moradas/coordenadas GPS constantes do **Anexo II** e nos horários listados no **Anexo III** ambos do presente Caderno de Encargos.

3. A natureza do objeto de cada contrato é caraterizada pelo seguinte código CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

- Código CPV: **79714000-2 - Serviços de vigilância.**

Cláusula 2.ª
Elementos do Contrato

1. Na execução e interpretação do contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omisso, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores retificações, doravante designado abreviadamente por CCP.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;

d) A proposta;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Adjudicatário;

f) O clausulado contratual.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo

101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazo Contratual

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato, o prazo de vigência do contrato é de **3 (três) meses**, contados a partir da data da sua assinatura e terá o seu término decorrido aquele prazo ou na data da assinatura do(s) contrato(s) que incluirá(ão) as instalações definidas no presente procedimento e que resultará(ão) do procedimento pré-contratual atualmente a ser tramitado pela Águas do Algarve, S.A., via Concurso Público Internacional.

2. Considerando a parte final do número anterior, nomeadamente, pela extinção antecipada do contrato, não resultada a favor do Adjudicatário nenhuma compensação de qualquer natureza.

3. A denúncia do contrato, por qualquer das partes, deve ser apresentada por escrito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

4. Independentemente do decurso do prazo de vigência do contrato, o mesmo extingue-se logo que seja atingido o seu preço contratual.

Capítulo II
Obrigações das Partes

Secção I
Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4.ª
Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

a) Executar o objeto da Aquisição de Serviços em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência e respeito pelas regras vertidas no código de conduta para fornecedores, que constitui o **Anexo IV** do presente Caderno de Encargos;

b) Cumprir a legislação em vigor, em todas as suas vertentes;

c) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdA;

d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

e) Realizar o trabalho adjudicado, nas condições de prazo e preço contratados;

f) Suportar todas as despesas inerentes à Aquisição de Serviços que não estejam previstas

no presente Caderno de Encargos.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato

1. O Adjudicatário fica obrigado a produzir no final de cada horário de trabalho um relatório sucinto, com a seguinte informação mínima:

a Identificação do vigilante/rondista;

b Início e fim de rondas;

c Incidentes e anomalias observadas.

d Relativamente aos relatórios produzidos no âmbito dos horários assegurados nos Postos de Vigilância, estes deverão ser acompanhados pelos respetivos anexos com o registo de entradas e saídas de trabalhadores, visitantes e viaturas se aplicável.

2. Todos os relatórios produzidos nos termos do número anterior deverão ser arquivados conforme exigência legal que regula esta matéria e deverá ser fornecido uma cópia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que tenha algum registo que se enquadra na respetiva alínea c) ou sempre que for solicitado pela Entidade Adjudicante.

3. O Adjudicatário fica obrigado a apresentar à Águas do Algarve, S.A., com uma periodicidade trimestral, juntamente com a fatura correspondendo ao término do trimestre, um relatório com os incidentes e anomalias observadas no decorrer da execução dos serviços objeto do contrato e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, juntamente com a última fatura do contrato, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante execução da Aquisição de Serviços.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª
Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e

qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª
Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.ª
Conservação de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.ª
Transferência de Dados Pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público,

exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Secção II
Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.ª
Obrigações da Entidade Adjudicante

Constitui obrigações da Entidade Adjudicante:

a) Designar o interlocutor, devendo a comunicação entre a AdA, S.A. e o(s) Adjudicatário(s) ser realizada, preferencialmente, por um único interlocutor;

b) Monitorizar a aquisição do serviço, no que respeita ao cumprimento dos requisitos legais, cumprimento de prazos e outros requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;

c) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique;

d) Efetuar a Avaliação de Desempenho do Fornecedor, tendo em consideração os requisitos do Sistema de Responsabilidade Empresarial (SRE) da Entidade Adjudicante e os requisitos contratualmente definidos. Este procedimento, bem como os resultados decorrentes da avaliação, serão fornecidos ao Adjudicatário sob pedido.

Cláusula 11.ª
Regras por que se Rege a Aquisição de Serviços

1. O presente Caderno de Encargos tem por objetivo definir as condições e especificações administrativas, jurídicas e técnicas que o Adjudicatário deverá respeitar na presente aquisição de serviços.

2. Na execução dos serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele faz parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Águas do Algarve, S.A. e o Adjudicatário.

Cláusula 12.ª
Preço Contratual e Preços Unitários Base

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O Preço Unitário Base do procedimento, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, constituem-se como os preços máximos que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto dos contratos, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, tendo sido fixado pelo Órgão Competente para a Decisão de contratar em **2.900,00 EUR/Mês** (dois mil e novecentos euros por mês).

3. O preço contratual resultará do somatório dos produtos de preços unitários adjudicados pelo prazo de vigência do contrato, acrescido de IVA a taxa legal em vigor e não ultrapassará **8.700,00 EUR (oito mil e setecentos euros)**.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª
Condições de Pagamento

1. O pagamento do preço unitário definido na proposta do Adjudicatário é efetuado mensalmente.

2. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da execução dos serviços referentes ao mês em causa.

4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nota de crédito ou de nova fatura corrigida.

5. A falta de pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 14.ª
Mora

1. Não sendo observado o prazo estabelecido no n.º 2 da cláusula anterior, considera-se que a respetiva prestação entra em mora depois de decorridas mais 30 (trinta) dias de calendário, sem o respetivo pagamento.

2. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

4. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à Entidade Adjudicante não são devidos juros de mora

Secção III
Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato

Cláusula 15.ª
Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, contactável através dos canais de comunicação identificados na **Cláusula 25.ª** do presente Caderno de Encargos.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Capítulo III
Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

Cláusula 16.ª
Modificação Objetiva do Contrato

Assumindo os fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ser modificado observando-se as limitações previstas no artigo 313.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 17.ª
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se

pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos definidos na **Cláusula 5.ª** do presente Caderno de Encargos, correspondendo a 1% (um por cento) do preço unitário adjudicado, para os serviços regulares, por cada dia de atraso;

b Sem prejuízo de outras disposições legalmente aplicáveis, pelo incumprimento das datas de pagamento dos encargos Sociais, Laborais e Tributários definidas no presente Caderno de Encargos, resultarão as seguintes sanções contratuais:

i. Encargos Sociais – 1% (um por cento) do preço unitário adjudicado, para os serviços regulares, por cada dia de atraso;

ii. Encargos Laborais – 2% (um por cento) do preço unitário adjudicado, para os serviços regulares, por cada dia de atraso;

iii. Encargos Tributários - 1% (um por cento) do preço unitário adjudicado, para os serviços regulares, por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

5. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.ª
Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos em que o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, i.e., pela verificação reiterada das situações vertidas no n.º 1 das **Cláusula 18.ª** do presente Caderno de Encargos e complementarmente nos seguintes casos:

a) O Adjudicatário abandone os trabalhos;

b) Se verifique falta, erro ou omissão grave na execução do contrato, designadamente atrasos imputáveis ao Adjudicatário ou utilização de humanos ou materiais inaceitáveis, que ponham em causa a boa execução do contrato e que não sejam remediadas de imediato pelo Adjudicatário ou no prazo máximo de 20 (vinte) dias após receção de notificação escrita da AdA, S.A.;

c) O Adjudicatário se recuse a proceder às modificações julgadas necessárias à boa execução dos serviços objeto do contrato, segundo as especificações e determinações contratuais e, nos casos omissos, segundo as boas regras da arte;

d) As sanções contratuais atinjam metade do valor máximo fixado nos termos do contrato sem que nada tenha sido feito para inverter os motivos que tenham determinado a aplicação das mesmas;

e) O Adjudicatário proceda à subcontratação da totalidade ou parte das atividades objeto do contrato ou proceda à cessão da respetiva posição contratual, sem o acordo expresso da AdA, S.A., para o efeito;

f) Se houver oposição repetida ao exercício dos poderes de fiscalização da AdA, S.A., ou sistemática inobservância das determinações legítimas da mesma;

g) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 2 (duas) semanas ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público

Cláusula 21.ª
Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

1. A resolução contratual por iniciativa do Adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.° do CCP.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.° 1 do artigo 332.° do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.° do CCP.

Cláusula 22.ª
Caução

Tratando-se de uma aquisição de serviços cujo preço contratual é inferior a 200.000€ (Duzentos mil euros), não é exigida a prestação de caução para a celebração do Contrato, nos termos do n.° 2 do artigo 88.° do CCP.

Cláusula 23.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

a) Danos perante a AdA, S.A., ou terceiros, que possam advir da execução do contrato;

b) Acidentes de trabalho do pessoal, causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade;

2. É igualmente da responsabilidade do Adjudicatário celebrar e manter válidas as apólices de seguro das viaturas afetas à execução dos contratos.

3. A AdA, S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo IV
Disposições Finais

Cláusula 24.ª
Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Águas do Algarve, S.A.

- Morada: Rua do repouso, nº 10, 8000-302 Faro
- Telefone n.º +351 289 89 90 70
- Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

Adjudicatário:

- [*identificação da entidade*]

- [*identificação da pessoa de contacto*]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

4. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª
Direito Aplicável

O Contrato é regulado pelo direito português, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores alterações e subsidiariamente a restante legislação aplicável.

Cláusula 28.ª
Contagem dos Prazos

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente Caderno de Encargos, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexos

Anexo I
Cláusulas Especiais

(a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1.ª et al.)

Cláusula 29.ª
Designação e Objeto

O presente anexo do Caderno de Encargos compreende também as Cláusulas Especiais a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a "Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança para a Zona Poente".

Cláusula 30.ª
Enquadramento da Aquisição de Serviços

1. A Águas do Algarve SA (AdA SA), criada em Agosto de 2000, desenvolve a sua atividade em regime de concessão, sendo concedente o Estado Português, representado pelo Ministério do Ambiente e da Transição Energética. Mais concretamente, é concessionária dos Sistemas Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Algarve.

2. Das instalações indicadas no **Anexo III** do presente Caderno de Encargos, os serviços a executar nos postos de vigilância contemplam o controlo de entradas e saídas de trabalhadores, visitantes e viaturas.

3. Os serviços de rondas incluem a verificação da instalação em causa, nomeadamente a abertura e fecho da instalação e a passagem por todos os edifícios.

4. Na ETA de Fontainhas, as rondas serão acordadas e acompanhadas com/pelo pessoal da AdA que esteja em serviço na instalação (entrada nas instalações, locais a verificar, etc), tendo a mesma uma duração estimada entre 30 a 45 minutos.

Cláusula 31.ª
Meios Humanos

1. A mobilização de todos os meios humanos constantes da proposta e necessários à execução dos serviços objeto do contrato são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

2. A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário deverá ser a que melhor se adapte às necessidades do desenvolvimento das atividades incluídas no âmbito desta Aquisição de Serviços, devendo cumprir para além dos requisitos das normas aplicáveis, os seguintes requisitos:

a. Supervisão da equipa de trabalho afeta a presente aquisição de serviços;

b. Domínio pelos elementos da equipa da língua portuguesa.

3. O Adjudicatário tem que comunicar e obter aprovação da Águas do Algarve, S.A., para qualquer alteração aos pressupostos da proposta adjudicada, nomeadamente, entrada de um novo elemento na equipa de segurança e vigilância, ou a sua substituição, reservando a Águas do

Algarve, S.A. o direito de não aceitar.

4. A Águas do Algarve, S.A. pode exigir a substituição de elementos da equipa de segurança e vigilância desde que devidamente justificado.

5. Nos 30 dias subsequentes ao início dos serviços o Adjudicatário deverá apresentar a constituição das suas equipas e fazer meio de prova da habilitação desses elementos por via de cópia dos cartões profissionais válidos e certificado de frequência em formação específica para a especialidade em causa.

6. Em caso de substituição de algum elemento da equipa, decorrente dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula, a exigência vertida no número anterior deverá ser cumprida até a entrada em funções do novo elementos.

Cláusula 32.ª
Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto a qualquer título a presente aquisição de serviços, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.

2. O Adjudicatário tem obrigação de comunicar à AdA, todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes à sua ocorrência.

Cláusula 33.ª
Encargos Sociais, Laborais e Tributários

1. O Adjudicatário ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento, em tempo e horas, de todos os encargos sociais, laborais e tributários legalmente exigíveis e que decorrente diretamente ou indiretamente da prestação de trabalho dos elementos afetos a presente aquisição de serviços. Entende-se por "em tempo e horas" os prazos de pagamento definido pela legislação portuguesa ou regulados por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, caso aplicável.

2. Resultante da redação do n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP, os atrasos nos pagamentos mencionados no número anterior, resultarão na aplicação das sanções contratuais definidas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 34.ª
Âmbito

1. O Vigilante ou Rondista deverão reportar logo que possível todas as situações anómalas;

2. O Vigilante ou Rondista do Adjudicatário deverá estar disponível para estar presente em ações de sensibilização/formação da AdA.

3. Deverá haver disponibilidade para prestar serviço em situações excecionais ou de emergência, noutras instalações.

4. O Adjudicatário deverá indicar um número de telefone para contato 24h/dia;

5. A AdA deverá disponibilizar os contatos da Direção de Operações Água (DOA), da

Direção de Gestão de Ativos (DGA).

6. Para um maior detalhe e identificação das instalações abrangidas por este Caderno de Encargos, deverá ser consultado o seu **Anexo II**.

Cláusula 35.ª
Sucessão do Posto de Trabalho

1. Decorrente da redação dada ao Contrato Coletivo de Trabalho (CCT), celebrado entre a AES – Associação de Empresas de Segurança Privada e outras e o STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, em 08 de setembro de 2017, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 38 de 15 de outubro de 2017, e a revisão parcial desse contrato introduzida pelo Boletim do Trabalho e Emprego n.º 48 de 29 de dezembro de 2018, o Adjudicatário fica obrigado a garantir o cumprimento de todas as obrigações vertidas no CCT, e fazer meio prova que tudo foi feito, de forma proactiva, para fazer cumprir as referidas obrigações, com especial enfoque no regulado pelo artigo 14.º, nomeadamente:

a. Por forma a garantir manutenção dos contratos individuais de trabalho em situações de sucessão de operadores económicos na execução de contratos de aquisição de serviços de segurança privada, tendo por princípio orientador a segurança do emprego, nos termos constitucionalmente previstos e a manutenção dos postos de trabalho potencialmente afetados pela perda de um local de trabalho ou cliente, pelo operador económico cessante e, desde que, o objeto da aquisição de serviços perdida tenha continuidade através da contratação de nova empresa ou seja assumida pela Entidade Adjudicante e quer essa sucessão de empresas na execução da aquisição de serviços se traduza, ou não, na transmissão de uma unidade económica autónoma ou tenha uma expressão de perda total ou parcial da prestação de serviços;

b. A mera sucessão de operadores económicos num determinado local de trabalho, ou cliente, não fundamenta, só por si, a cessação dos contratos de trabalho abrangidos, nomeadamente por caducidade, extinção do posto de trabalho, despedimento coletivo, despedimento por justa causa, ou, ainda, o recurso à suspensão dos contratos de trabalho;

c. Nas situações previstas na alínea a) da presente cláusula mantêm-se em vigor, agora com o novo prestador de serviços, os contratos de trabalho vigentes com os trabalhadores que naquele local ou cliente prestavam anteriormente a atividade de segurança privada, mantendo-se, igualmente, todos os direitos, os deveres, as regalias, a antiguidade e a categoria profissional que vigoravam ao serviço do operador económico cessante;

d. O operador económico cessante poderá manter ao seu serviço o trabalhador através de acordo celebrado entre ambos. Este acordo ocorrerá antes do prazo previsto na alínea seguinte.

2. O operador económico cessante fornecerá à nova prestadora de serviços, no prazo de dez dias úteis, contados desde o conhecimento da perda de local de trabalho ou cliente, a listagem dos trabalhadores transferidos para a nova prestadora de serviços, constando dessa listagem a indicação da categoria profissional de cada um deles, a antiguidade dos mesmos, a retribuição mensal auferida e o local ou locais de trabalho a que estavam afetos.

Anexo II
Lista de Infraestruturas

(a que se refere o n.º 2 da cláusula 1.ª et al.)

LOCAL	MORADA	COORDENADAS GPS WGS84 - Formatação Google Maps e Google Eath	
		g:m:s	decimais
ETA de Alcantarilha	Sítio do Malhão, Alcantarilha Gare 8365-024, Alcantarilha	37° 10' 32.570" N 08° 20' 56.100" W	46,213889 -23,916667
ETA de Fontaínhas	EN 125 8500-130, Mexilhoeira Grande	37° 09' 10.068" N 08° 37' 22.658" W	39,946667 -14,910556

Anexo III
Horários de Funcionamento

(a que se refere o n.º 2 da cláusula 1.ª et al.)

Anexo IV
Código de Conduta para Fornecedores

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 da Cláusula 4.ª)